



LEI COMPLEMENTAR N. 732.

Autor: Vereador Walter Guerlles.

Altera a redação do artigo 5.º da Lei Complementar n. 657/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

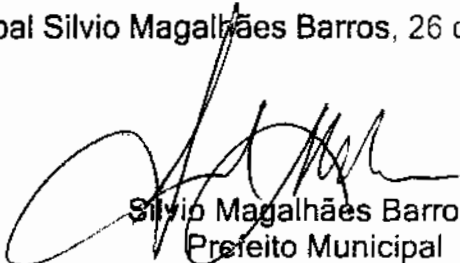
Art. 1.º O artigo 5.º da Lei Complementar n. 657/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

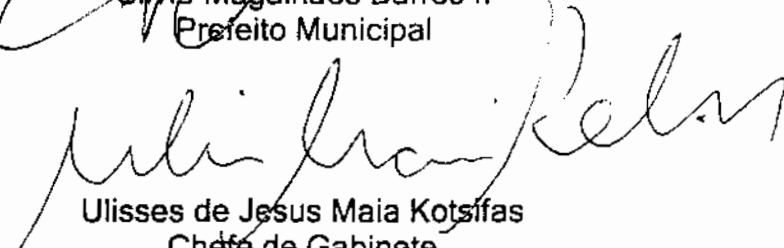
“Art. 5.º Os responsáveis por imóveis que estiverem fechados, no ato da vistoria pelo agente de saúde pública, deverão atender às notificações realizadas pelos mesmos, comunicando-se com o telefone indicado nas notificações que serão deixadas no local, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial.

Parágrafo único. Constatado o não-atendimento da notificação no prazo estabelecido no *caput*, serão promovidas, pela Municipalidade, as medidas que se fizerem necessárias ao ingresso dos agentes de saúde nos imóveis, para inspeção das respectivas condições sanitárias e adoção das providências previstas nesta Lei.”
(NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 26 de setembro de 2008.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete